



Regimento Interno Das Eleições para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal - Gestão 2018 – 2021

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Associação Nacional dos Técnicos de Fiscalização Federal Agropecuária - ANTEFFA por meio de sua Diretoria Executiva aprova os procedimentos para eleições de Diretoria da entidade e membros do Conselho Fiscal, na forma estabelecida pelo estatuto social.

Art. 2º - Conforme Estatuto Social ocorrerão eleições para:

I – Diretoria Executiva:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Primeiro Vice-presidente;
- d) Secretário Geral;
- e) Primeiro Secretário;
- f) Segundo Secretário;
- g) Tesoureiro Geral;
- h) Primeiro Tesoureiro; e
- i) Segundo Tesoureiro.

II – Conselho Fiscal:

- a) Cinco titulares e
- b) Três suplentes

Art. 3º - As eleições para diretoria executiva e conselho fiscal, realizar-se-ão antes do término da gestão vigente, que deverá ocorrer em 30 de outubro.

Art. 4º - Terão direito a voto todos os representantes estaduais que atenderem os seguintes requisitos:

I – Apresentar no momento da votação fotocópia autenticada da ata da Assembléia Geral estadual ou outro documento que lhe confere o título de representante;

II – Apresentar, no momento da votação, a ata na qual consta a decisão de voto do seu respectivo Estado;



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS TÉCNICOS DE FISCALIZAÇÃO FEDERAL AGROPECUÁRIA
CNPJ/MF 05.461.542/0001-85

- III – Estar em pleno gozo de sua capacidade civil;
- IV – Estar, legalmente, no pleno exercício dos direitos conferidos pelo Estatuto da ANTEFFA;

TÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 5º - O processo eleitoral tem por objetivo eleger na forma democrática e cíclica os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Associação Nacional dos Técnicos de Fiscalização Federal Agropecuária – ANTEFFA.

TÍTULO III DA ESTRUTURAÇÃO

CAPÍTULO I Da Convocação

Art. 6º - As eleições serão convocadas pela Diretoria Executiva, conforme art. 17 e 31, XV do estatuto social da entidade.

Art. 7º - O edital de convocação deverá ser divulgado com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data das eleições com:

- I - Data, hora e local de votação;
- II - Prazo para registro de chapa(s);
- III - Horários de funcionamento da Secretaria da Comissão Eleitoral.

Art. 8º - O Edital de Convocação deverá ser:

- I – afixado em local visível, nos diversos locais de trabalho e aonde existam associados da ANTEFFA;
- II – Remetido, via postal, para todos os Representantes Estaduais da ANTEFFA; e
- III – Publicado em periódico de divulgação da ANTEFFA (internet) ou em jornal de circulação nacional.

CAPÍTULO II Da Comissão Eleitoral



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS TÉCNICOS DE FISCALIZAÇÃO FEDERAL AGROPECUÁRIA
CNPJ/MF 05.461.542/0001-85

Art. 9º - Os trabalhos de organização, condução dos trabalhos e apuração dos votos é função, exclusiva, dos membros da comissão eleitoral e a quem ela delegar poderes.

Art. 10º - A Comissão Eleitoral será constituída por filiados da ANTEFFA, podendo contar com a participação de outras entidades, conforme determina o estatuto social.

§ 1º - A Comissão será composta por 05 (cinco) componentes, escolhidos pela diretoria executiva.

§ 2º - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão compor qualquer(is) da(s) chapa(s) que concorrerão ao pleito.

§ 3º - A Comissão Eleitoral, depois de constituída, elegerá o presidente, o primeiro e o segundo secretário da comissão.

§ 4º - As deliberações serão feitas, no mínimo, por três membros da Comissão.

§ 5º - Os membros da Comissão Eleitoral podem ser substituídos, em caso de vacância, por acordo com o(s) representante(s) da(s) chapa(s) homologada(s), respeitados o *caput* e §2º deste artigo.

Art. 11º - São atribuições da Comissão Eleitoral, dentre outras:

I – Organizar os atos administrativos do processo eleitoral em duas vias sendo:

a) a primeira constituída de documentos originais; e

b) a segunda, das respectivas cópias;

II – Receber os requerimentos de inscrição de chapa(s), numerá-los por ordem de inscrição, anotando data e horário de recebimento.

III – Deferir a homologação da(s) chapa(s), com base no Estatuto da ANTEFFA e no presente Regimento;

IV – Divulgar a nominata da(s) chapa(s) homologada(s) nos locais de trabalho das bases da ANTEFFA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias das eleições;

V – Divulgar as normas eleitorais contidas no presente Regimento;

VI – Convocar os mesários;

VII – Credenciar os fiscais de chapa(s);

VIII – Proceder à apuração e divulgação dos resultados das eleições, imediatamente, após o encerramento das respectivas votações;

IX – Acolher e encaminhar possíveis recursos;

Art. 12 - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples dos votos.



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS TÉCNICOS DE FISCALIZAÇÃO FEDERAL AGROPECUÁRIA
CNPJ/MF 05.461.542/0001-85

Art. 13 - A comissão Eleitoral é órgão competente para impedir ou anular voto que apresente qualquer irregularidade.

Art. 14 - A Comissão Eleitoral reger-se-á pelo presente regimento, estatuto social da ANTEFFA ou qualquer outro instrumento legal vigente.

CAPÍTULO III
Da(s) Chapa(s)

SEÇÃO I
Da Constituição

Art. 15 - A(s) chapa(s) será(ão) composta(s) por 09 (nove) membros para diretoria executiva e 08 (oito) para o conselho fiscal, tendo este 05 (cinco) titulares e três suplentes, conforme art. 2º.

SEÇÃO II
Dos Candidatos

Art. 16 - Poderão concorrer às eleições todos os sócios da ANTEFFA, desde que preencham os requisitos estatutários para tal e o que segue:

- I – Declaração de Anuência de Participação da chapa, para cada um dos cargos;
- II – Cópia do último contracheque.
- III – Fotocópia autenticada da última declaração do imposto de renda;

SEÇÃO III
Do Registro

Art. 17 - A(s) chapa(s) será(ão) tida(s) como inscrita(s), somente após a sua homologação por 01 (um) fiscal e pela Comissão Eleitoral.

Art. 18 - O registro da (s) chapa (s) será efetuado mediante requerimento à Comissão Eleitoral contendo:

- I – Duas vias;
- II – Assinatura do presidente da chapa;
- III – Nominata completa, com especificação do cargo a que concorre e indicação de local e município de lotação funcional;



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS TÉCNICOS DE FISCALIZAÇÃO FEDERAL AGROPECUÁRIA
CNPJ/MF 05.461.542/0001-85

Art. 19 - O prazo para inscrição de chapa(s), por razões óbvias não será prorrogado.

Art. 20 - A comunicação da homologação será publicada no sítio da associação na internet.

Art. 21 - A impugnação de um ou mais nomes, mesmo depois de inscrita a chapa não impede que a mesma seja completada, desde que haja tempo hábil para a tramitação dos requisitos exigidos aos novos integrantes.

Art. 22 - Os ocupantes dos cargos, uma vez confirmado o registro da chapa, não mais poderão ser remanejados.

Parágrafo Único - Em caso de alteração da nominata, a comunicação da Comissão Eleitoral deverá ocorrer através de documento assinado pelo Presidente.

CAPÍTULO IV **Da Votação**

Art. 23 - A votação será efetuada de forma aberta e direta quando na oportunidade o eleitor deverá dizer seu nome, cargo que ocupa o Estado de origem e em que chapa vota;

Art. 23 – Os votos serão computados de acordo com a média ponderada milesimal, correspondente ao número de associados, representados pela respectiva ATEFFA.

Art. 24 – Não é permitida qualquer outra modalidade de voto que não a constante deste regimento, exceto aclamação.

Art. 25 - A mesa organizadora, cuja função é desenvolver os trabalhos de votação deverá registrar em ata todo o processo de votação e contagem de votos.

Art. 26 - A mesa deverá estar composta pela maioria dos seus integrantes para que seja dado abertura e continuidade dos trabalhos.

Art. 27 - São documentos válidos para a votação:

I – Carteira de Identidade ou de Motorista; e

II – Carteira de Trabalho ou Carteira Funcional.



CAPÍTULO V

Da Apuração

Art. 28 - A coordenação dos trabalhos de apuração ficará a cargo da Comissão Eleitoral ou de quem ela delegar competência.

Art. 29 - A coordenação dos trabalhos de apuração deverá ter em mãos os meios para que se possa conferir o os percentuais de votação.

Art. 30 - A apuração deverá discriminar o número de votos dirigidos a cada chapa, os brancos e os nulos.

Art. 31 - Será homologada como chapa vencedora aquela que obtiver a maioria dos votos válidos, conforme determina o estatuto social e o presente regulamento.

Art. 32 - O fato de ser impetrado qualquer recurso durante o processo eleitoral não impede que os trabalhos sejam concluídos.

Art. 43 - A análise dos recursos segue o mesmo trâmite constante do estatuto social para os demais casos.

Art. 44 - A Diretoria Executiva, eleita, poderá tomar posse, imediatamente, ou até 30 dias, após a publicação e homologação dos resultados.

Parágrafo Único – Em caso de recurso a posse será adiada até que saia o resultado do julgamento, sendo infrutífero, á posse se dará conforme critério adotado pela Comissão Eleitoral.

Brasília-DF, 06 de agosto de 2018.

Gabriel Álvaro de Amorim
Presidente da ANTEFFA

Pedro Nunes de Oliveira
Presidente da Comissão Eleitoral